



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 - P).

5.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA SEXTA: DA VALIDADE DA ATA

6.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, ou seja, 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) de 02/08/2023 à 01/08/2024 contada da data de sua publicação no Diário Oficial, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. Da Revisão de Preços

7.1.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.1.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

7.1.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.1.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.1.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.1.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.1.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2. Do Cancelamento do Registro de Preços

7.2.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.2.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.2.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo ou documento

TAISA
SIGESMUND
O DE
CAMPOS:
13160084795

Assinado digitalmente por TAISA
SIGESMUND DE CAMPOS
13160084795
DN: C=BR, O=PM-Brasil, OU=Secretaria
de Fazenda Federal do Brasil - RFB,
OU=RSB e CPF A1, OU=AC VALIO RFB
VL, OU=AR DGTI A CERTIFICADOS
DIGITAIS, OU=Presencial,
OU=SIGESMUND DE CAMPOS, CN=TAISA
SIGESMUND DE CAMPOS
13160084795
Razão: O signatário possui documento
Localizador para localização de
assinatura aqui
Data: 2023.08.02 14:50:19
Font Reader Versão: 10.0.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

equivalente, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s);

7.2.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.2.1.1, 7.2.1.2 e 7.2.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.2.3.1. Por razão de interesse público;

7.2.3.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8.4. O Órgão gerenciador e o fornecedor deverão observar o Decreto 2.436/2022 que aprovou a IN-SCC n 002/2022 que trata do procedimento para apuração de responsabilização do fornecedor.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

9.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução da respectiva Ata de registro de preços prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto da Ata de registro de preços, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

10.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto da Ata de registro de preços, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o Órgão gerenciador, para a execução do objeto da Ata de registro de preços, tem acesso a dados pessoais dos representantes do fornecedor, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

10.5. O fornecedor declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Órgão gerenciador.

10.6. O fornecedor fica obrigado a comunicar o Órgão gerenciador, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

TAISA
SIGESMUND
O DE
CAMPOS:
13160084795

Assinado digitalmente por TAISA
SIGESMUND DE CAMPOS 13160084795
DN: CN=TAISA SIGESMUND DE CAMPOS, OU=Secretaria da
Prestação Municipal de Serviços - H.P.S. OJANES
eCPF=A1, DN=AC=VALDO FIDELIS VIEIRA, OU=H.P.S.
OJANES, CN=TAISA SIGESMUND DE CAMPOS,
OU=Secretaria, CN=13160084795, OU=13160084795
13160084795
Razão: Foi assinado o maior dos documentos
Localização: Foi localizada a assinatura
em 2023-09-02 14:50:21
Fim: Razão: Verbo: 11/20



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Sob nenhuma hipótese o fornecedor poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto desta Ata de registro de preços sem a autorização do Órgão gerenciador mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado ao fornecedor interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do Órgão gerenciador, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução da presente Ata de registro de preços será acompanhada pelo Srº **Leandro Laurete**, matrícula 1308, tendo como seu suplente o servidor Srº **Pedro Adario Justi**, matrícula 2702, nomeado através da Portaria Municipal nº 0355/2023, de 24 de Julho de 2023.

13.2. O fiscal da Ata de registro de preços designado pela Secretaria, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega dos materiais nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao Órgão gerenciador e o fornecedor, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

13.3. O fornecedor e o Órgão gerenciador ficam deverão observar o Decreto 2.426/2022 que aprovou a IN-SCC nº 001/2022 que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Fica assegurado o fornecedor o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

14.2. O fornecedor e o Órgão gerenciador deverão observar o Decreto 2.435/2022 que aprovou a IN-SCC nº 003/2022 que trata do Reajuste e do Reequilíbrio nos Contratos Administrativos gerados por esta Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Pela aquisição dos materiais objeto desta Ata de Registro de Preços, o Órgão gerenciador pagará o fornecedor os valores unitários constantes na cláusula primeira.

16.2. O valor do presente Termo da Ata de registro de preços é de **R\$ 4.725,00 (Quatro Mil e Setecentos e Vinte e Cinco Reais)**.

16.3. O pagamento ao fornecedor será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

16.4. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

16.5. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

16.6. O valor será fixo e irrevogável no prazo de 01 (um) ano, ressalvados os casos dispostos na legislação vigente.

16.7. O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo o fornecedor emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal desta Ata de registro de preços e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

16.8. O Órgão gerenciador poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

16.9. Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;

16.10. Obrigação do fornecedor com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam

TAISA
SIGESMUND
O DE
CAMPOS:
13160084795

Assinado digitalmente por TAISA
SIGESMUND DE CAMPOS:
13160084795
DN: C=BR, O=PM-BRASIL, OU=Secretaria
de Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=1018 - OFF A1, OU=AC VALID RFB,
VS, OU=AR DIGITA CERTIFICADOS
0037183, OU=Internet
OU=3350621000133, CN=TAISA
SIGESMUND DE CAMPOS:
13160084795
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: taxa localização de
Assinatura aqui
Data: 2023-08-02 14:50:35
Total Reader Versão: 10.0.9



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

prejudicar o Órgão gerenciador;

16.11. Débito do fornecedor para com o Órgão gerenciador quer provenha da execução da Ata de registro de preços, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

16.12. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o fornecedor atenda a cláusula infringida.

16.13. Incluem-se no preço ajustado na presente Ata de registro de preços todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

16.14. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto da presente Ata de registro de preços.

16.15. Quando os pagamentos das despesas oriundas desta Ata de registro de preços forem custeados com recursos financeiros repassados pelo Governo Federal ou Estadual, estes poderão sofrer atrasos se a parte conveniada não for repassada e liberada ao município dentro do prazo previsto.

16.16. O município de Rio Bananal/ES fará o pagamento através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor, conforme informados abaixo:

- **BANCO:** Banestes
- **AGÊNCIA:** 181
- **CONTA:** 33.769.02-7

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

17.1. A rescisão desta Ata de registro de preços poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o Órgão gerenciador.

17.2. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata de registro de preços, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.3. Por estarem, assim, justos e contratados, o Órgão gerenciador e o fornecedor firmam a presente Ata de registro de preços em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICIDADE

18.1. Incumbirá ao Órgão gerenciador providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Rio Bananal-ES, 02 de Agosto de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR:


Município de Rio Bananal
Edimilson Santo Elizario
Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

TAISA SIGESMUNDO
DE CAMPOS:
13160084795

Assinado digitalmente por TAISA SIGESMUNDO DE CAMPOS:
13160084795
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR
DIGITA CERTIFICADOS DIGITAIS, OU=Presencial,
OU=33506215000138, CN=TAISA SIGESMUNDO DE CAMPOS:
13160084795
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-08-02 14:50:49
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Malta Comercio Ltda
Taisa Sigismundo de Campos
Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Secretaria: 00000008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Dotação: MATERIAL DE CONSUMO - 00169-170400000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00021722	VASSOURA PARA GARI COM CERDAS CONFECCIONADAS COM GARRAFAS PET vassoura para gari, com cabo de boa resistência medindo 1,50m, base de madeira de eucalipto de 40 x 06 cm, cerdas confeccionadas com garrafas pet. UND		UND	250,000	18,900	4.725,000

Total Secretaria: 4.725,000

Total Geral: 4.725,000

TAISA
SIGESMUNDO
DE CAMPOS:
13160084795

Assinado digitalmente por TAISA
SIGESMUNDO DE CAMPOS:13160084795
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR
DIGITA CERTIFICADOS DIGITAIS,
OU=Presencial, OU=33506215000138,
CN=TAISA SIGESMUNDO DE CAMPOS:
13160084795
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-08-02 14:51:06
Foxit Reader Versão: 10.0.0

RELAÇÃO NOMINAL DE CONVOCADOS SEGUNDO A LISTA DE CLASSIFICAÇÃO:

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Ordem De Classificação	Numero De Inscrição	Nome Do Candidato	VAGA EXISTENTE
2	002	ODAIR JOSE TOMÁZ	Unidade Mista de Saúde Alfredo Pinto Santana (antigo HMAPS).

Rio Bananal - ES, 02 de agosto de 2023.
JOSIMARA MARANGONHA LAMEIRA
 SECRETÁRIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
 GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL

Protocolo 1140743

Termos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS Nº 105/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

DATA DE ASSINATURA: 02/08/2023

O município de Rio Bananal - ES, através do Prefeito Municipal, torna público ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2023 objetivando a **Aquisição de Vassouras de Gari**, nos termos do artigo 15 inciso II da Lei nº 8.666/93, consoante ao "anexo I - Planilha de quantidade e descrição detalhada do objeto e ao edital de Pregão Eletrônico nº 037/2023 - SRP. Foi classificada a seguinte empresa:

Malta Comercio Ltda - Vencedora com valor total estimado em R\$ 4.725,00 (Quatro Mil e Setecentos e Vinte e Cinco Reais). A Relação de itens da empresa vencedora consta na Ata de Registro de Preços 105/2023.

O acesso à mesma poderá ser feito no site www.riobananal.es.gov.br

Código de Identificação da Contratação:

2023.059E0700001.02.0037

Rio Bananal-ES, 02 de Agosto de 2023.

Edimilson Santo Eliziario

Prefeito Municipal

Protocolo 1140556

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS Nº 108/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

DATA DE ASSINATURA: 02/08/2023

O município de Rio Bananal - ES, através do Prefeito Municipal, torna público ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2023 objetivando a **futura e eventual Locação de Caminhão Compactador de Lixo e Caminhão de Hidrojateamento**, nos termos do artigo 15 incisa II da Lei nº 8.666/93, consoante ao "anexo I - Planilha de quantidade e descrição detalhada do objeto e ao edital de Pregão Presencial nº 048/2023 - SRP. Foi classificada a seguinte empresa:

MB Comercio, Serviços e Locações Ltda
 - Vencedora com valor total estimado em R\$ 477.558,00 (Quatrocentos e Setenta e Sete Mil e Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais). A Relação de itens da empresa vencedora consta na Ata de Registro de Preços 106/2023.

O acesso à mesma poderá ser feito no site www.riobananal.es.gov.br

Código de Identificação da Contratação:

2023.059E0700001.02.0047

Rio Bananal-ES, 02 de Agosto de 2023.

Edimilson Santo Eliziario

Prefeito Municipal

Protocolo 1140558

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 026/2023

Processo: 0388/2023 - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** Fortaleza Engenharia e Construções Ltda. **Objeto:** Contratação de Empresa de Engenharia para Pavimentação e Drenagem de Acesso no Bairro Santo Antônio, Saída para São Jorge de Tiradentes, neste município. **Valor do Contrato:** R\$ 157.762,82 (Cento e Cinquenta e Sete Mil e Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Oitenta e Dois Centavos). Data da assinatura: 02/08/2023.

Vigência: 29/01/2024.

Código de Identificação da Contratação:

2023.059E0700001.01.0004

Rio Bananal-ES, 02 de Agosto de 2023.

Edimilson Santo Eliziário

Prefeito Municipal

Protocolo 1140677

Santa Leopoldina

Portaria

PORTARIA / IPSL N.º 036/2023

RETIFICA OS ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA PORTARIA/IPSL Nº 017/2020 QUE CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE A SERVIDORA EFETIVA ROZI CLÉIA TEODORO.

O DIRETOR BENEFICIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA LEOPOLDINA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas nas Leis Municipais n.º 1424/2012, c/c o Decreto Municipal n.º 422/2021 e,

considerando que ocorreu um equívoco, onde não foi evidenciado a forma de reajustamento do vencimento da servidora, bem como a publicação do ato concessor e ausência de nomenclatura completa do cargo, faz-se necessário retificar os art. 1º, 2º e 3º do ato concessório.